



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Termo de Cooperação COHAPAR nº 241/TERMO/2017 – Página 1 de 4

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de COOPERAÇÃO para a cessão de servidor público, com encargos, firmado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ** e **COHAPAR (COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ)**.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CEDENTE COHAPAR, representada pelo Diretor Presidente Abelardo Luiz Lupion Mello, e de outro, como CESSIONÁRIO “ALEP” Assembleia Legislativa do Estado do Paraná neste ato representado pelo seu Presidente Ademar Luiz Traiano, com base na **Lei Estadual nº 6.174/70, Decreto Estadual nº 8.466 de 01 de julho de 2013 e art. 43, da CEPR**, firmam o presente instrumento de COOPERAÇÃO, visando a cessão da servidora Rosangela Curra Kosak para prestar serviço junto ao Órgão CESSIONÁRIO, e disposições contidas em protocolo 4622/2017 – ALEP, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Cessão da servidora Rosangela Curra Kosak, para prestar serviços junto ao **CESSIONÁRIO com ônus para ORIGEM**, buscando a colaboração mútua entre os órgãos.

1.2 - A servidora cedida, enquanto vigorar o presente termo, terá as seguintes atribuições junto ao CESSIONÁRIO:

- a) Assessoramento na elaboração de projetos de lei afetos à área de arquitetura e urbanismo no Estado do Paraná;
- b) Assessoria quanto aos assuntos técnicos pertinentes à arquitetura;
- c) Auxiliar no desenvolvimento de projetos de lei que se proponham a combater o déficit habitacional no âmbito do Estado do Paraná.





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Termo de Cooperação COHAPAR nº 241/TERMO/2017 – Página 2 de 4

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. – A designação da servidora será precedida da seguinte cautela:

2.1.2 – O início do exercício junto ao CESSIONÁRIO somente ocorrerá a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado referente a Cessão ora firmada.

2.2. – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos servidores do CESSIONÁRIO, sendo submetido à mesma normatização aplicável à esta.

2.2.1. – A(s) frequência(s) da servidora cedida será controlada pelo CESSIONÁRIO a qual será mensalmente remetida ao CEDENTE, arquivando-se na Diretoria de Pessoal desta, uma cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência da servidora, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada(s) pelo CESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE, para as providências cabíveis.

2.5. – É facultada ao CESSIONÁRIO a substituição ou a devolução da servidora, mediante prévia comunicação, por se tratar de ato precário e discricionário, observando-se critérios de conveniência e oportunidade.

2.5.1. – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. – Zelar pela observância do cumprimento da jornada de trabalho do(s) servidor(es) cedidos, comunicando à CEDENTE imediatamente sobre irregularidades havidas.

3.2 - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno da servidora, segundo seu interesse e conveniência.

3.5. – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.6. – Fiscalizar para que o serviço desenvolvido pela servidora cedida esteja em conformidade com o disposto neste termo de COOPERAÇÃO.

3.7. – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição da servidora cedida, ou a desnecessidade da manutenção da cessão.





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Termo de Cooperação COHAPAR nº 241/TERMO/2017 – Página 3 de 4

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. - Certificar-se de que a servidora cedida está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da ALEP até 31/12/2018, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este termo de COOPERAÇÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido o COOPERAÇÃO no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual a servidora cedida deverá retornar às funções de origem junto ao órgão CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. – Os CONVENIENTES deverão guardar sigilo nas informações referente aos dados pessoais e informações financeiras referentes a servidora cedida.

7.2. – A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que a servidora cedida preste serviço ao CESSIONÁRIO.





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Termo de Cooperação COHAPAR nº 241/TERMO/2017 – Página 4 de 4

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de COOPERAÇÃO para a cessão de servidores, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Curitiba, 20 de DEZEMBRO de 2017.

Pelo **CESSIONÁRIO**

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
DO ESTADO DO PARANÁ

Pela **CEDENTE**

GERALDO MELO FILHO
Diretor Administrativo - Financeiro

ABELARDO LUPION
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome: **CAMILA MARIA CAMPAGNULO**
RG: **40678603**

Nome: **PAULO SERGIO BENSI**
RG: **5.058.493-3**



FURTADO-PAINEIS - ME - 90759187-52 - 08/2017 - VALESP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- EPP - 90758600-61 - 08/2017 - VANDERLEI CANDIDO - 90500155-88 - 08/2017 - VANDERLEI CANDIDO - 90702891-70 - 08/2017 - VEMAG COMERCIO E REPRES DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA - 90387985-85 - 08/2017 - VICPRIME LTDA - 90757527-65 - 08/2017 - VICTOR AL MARE RESTAURANTES LTDA - 90592050-29 - 08/2017 - VIDAL - COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EPP - 90440189-74 - 08/2017 - VIDRACARIA GUAPOREMA LTDA - 90242358-39 - 08/2017 - VIDRACARIA MARNEI LTDA - 60119347-71 - 05/2017 - VIDRART VIDRACARIA LTDA - 90163508-07 - 12/2017 - VILARA MOVEIS E DECORACAO EIRELI - 90714755-03 - 08/2017 - VILLARRICA COMERCIAL LTDA ME - 90414990-09 - 08/2017 - VINHOS BENE LTDA - ME - 90760267-23 - 08/2017 - VIP JET AEROTAXI LTDA - 90146075-25 - 08/2017 - VITRINEPIX ITENS PERSONALIZADOS LTDA - 09905541-37 - 08/2017 - VRK SERVICOS DE PROJETOS ELETRICOS LTDA - ME - 90580352-27 - 08/2017 - VYGON EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - 90687569-17 - 08/2017 - W R CALIN TRANSPORTES - EIRELI - ME - 90764817-65 - 12/2017 - W. G. CUSTOM GUITARS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - 90526749-37 - 08/2017 - W. VENTURA MADEIRAS - 90672009-40 - 08/2017 - W.R. COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME - 90543550-73 - 08/2017 - WAGNER CLAUMANN DA SILVA - 90522326-75 - 08/2017 - WASHINGTON FELIX CAETANO ME - 90758995-10 - 08/2017 - WAVESAT COMERCIO DE ANTENAS LTDA - 90421473-60 - 08/2017 - WD SERVICOS E TRANSPORTE EIRELI ME - 90702405-96 - 08/2017 - WHITE HOUSE DISCO LTDA - ME - 90725171-37 - 08/2017 - WIDSON DIEGO DE MORAES - 90333469-02 - 08/2017 - WILSON AVELINO DO VALE - 65700096-54 - 08/2017 - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 90193498-34 - 08/2017 - ZAC TRANSPORTES LTDA - ME - 90757790-27 - 08/2017 - ZAMAK COMERCIO DE FERRAGENS - EIRELI - 90757802-03 - 08/2017 - ZANOTELLI TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME - 90718663-67 - 08/2017 - ZECCHIN E ZECCHIN ALIMENTOS LTDA ME - 90667911-62 - 08/2017 - ZEQUINHA PNEUS LTDA - ME - 90243745-29 - 08/2017.

CURITIBA, 05 DE JANEIRO DE 2018.

SUZANE A. GAMBETTA DOBJENSKI
INSPETORA GERAL DE ARRECAÇÃO
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

921/2018

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 002 /2018 SEAP/SEAB

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, E DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no exercício das atribuições estabelecidas nos incisos I e XIV do art. 45 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, nos termos da autorização governamental e demais determinações do Decreto Estadual nº 3.297, de 13 de janeiro de 2016, considerando a necessidade de formalizarem o deslocamento provisório de servidores que integram o Sistema Estadual de Agricultura - C SEAGRI para o desenvolvimento dos serviços prestados à população,

RESOLVEM

Art. 1º Promover no âmbito do Sistema Estadual de Agricultura, por prazo determinado, a prorrogação do deslocamento dos servidores do IAPAR, Augusto Rodrigues dos Santos RG 1.978.780-0, Laércio Pedro de Oliveira RG 4.186.961-5, Mauri Aparecido de Oliveira RG 5.018.608-3, Naiton de Lima RG 4.897.307-8, para prestarem serviços no centro Paranaense de Referência em Agroecologia-CPRA, com ônus para o Órgão de origem.

Parágrafo único. Os servidores exercerão as atribuições de seus cargos nos especificados órgãos de destino, onde prestarão serviços para fins específicos e por prazo determinado, desenvolvendo as funções de planejamento, execução, avaliação de projetos e outras, obrigatoriamente conformes à carga horária, ao perfil profissional e às competências de sua formação profissional.

Art. 2º Compete à chefia imediata dos servidores do órgão de destino controlar a frequência ao trabalho e mensalmente encaminhar os respectivos registros para a Unidade de Recursos Humanos do órgão de origem.

Art. 3º Compete às autoridades do órgão de destino a apuração de irregularidades no serviço público ou o cometimento de faltas funcionais que eventualmente envolvam o servidor provisoriamente deslocado de órgão do Sistema SEAGRI.

Parágrafo único. A competência para a aplicação de penalidades disciplinares observará o disposto no art. 296 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 4º A concessão de férias, licenças e demais afastamentos do trabalho é condicionada à prévia anuência dos órgãos de origem e destino, observadas as demais normas incidentes.

Art. 5º Os servidores deverão participar dos cursos, palestras e demais eventos promovidos pelo Sistema Estadual de Agricultura e observar as normas internas de Administração e expediente do órgão de destino, respeitados os direitos previstos na legislação.

Art. 6º Os servidores deverão retornar ao órgão de origem, apresentando-se à competente Unidade de Recursos Humanos em 31 de Dezembro de 2018, impreterivelmente.

Parágrafo único. O servidor regularmente afastado do trabalho na data estabelecida no caput deverá se apresentar no primeiro dia útil após o término do motivo de seu afastamento.

Art. 7º A qualquer tempo as autoridades dos órgãos de origem e de destino poderão manifestar o interesse de retorno do servidor ao órgão de sua lotação originária.

§ 1º O servidor deverá apresentar-se na Unidade de Recursos Humanos no primeiro dia útil contado da respectiva notificação.

§ 2º A qualquer tempo o servidor poderá manifestar interesse de retornar ao órgão de origem, devendo apresentar-se na Unidade de Recursos Humanos na data especificada pela Chefia imediata do órgão de destino.

Art. 8º A presente Resolução Conjunta passará a vigor à data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 janeiro de 2018.

ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO

Diretor Presidente em Exercício do Instituto Agrônomo do Paraná

PORTARIA Nº 14.181/2017 DE 13/11/2017

JOÃO CARLOS ZANDONÁ

Diretor Presidente do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

FERNADO GHIGNONE

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

1032/2018

Sociedades de Economia Mista

Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

Extrato de Termos de Cooperação

PARTES: COHAPAR e os Órgãos Cessionários abaixo relacionados:

OBJETO: Cooperação entre a COHAPAR e os CESSIONÁRIOS, objetivando a cessão de empregados, para exercer suas atividades nos órgãos cessionários a partir de 01/01/2018 até 31/12/2018.

CRISTIANE DA CRUZ BUZATO, Matrícula nº 2088, cargo Auxiliar Administrativo, lotada na Sede, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE. **TERMO DE COOPERAÇÃO:** 236/TERMO/2017.

RECURSOS: A cessão funcional será feita com ônus para a COHAPAR. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 52/2017 de 05/12/2017. Processo nº 14.882.309-0.

LIDIO AKIO SASAKI, Matrícula nº 790, cargo Engenheiro, lotada na Sede, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL. **TERMO DE COOPERAÇÃO:** 237/TERMO/2017. **ASSINATURA:** 20.12.2017. **RECURSOS:** A cessão funcional será feita com ônus para a COHAPAR. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 52/2017 de 05/12/2017. Processo nº 14.883.897-6.

ROSANGELA CURRÁ KOSAK, Matrícula nº 1084, cargo Arquiteto, lotada na Sede, à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP. **TERMO DE COOPERAÇÃO:** 241/TERMO/2017. **ASSINATURA:** 20.12.2017. **RECURSOS:** A cessão funcional será feita com ônus para a COHAPAR. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 52/2017 de 05/12/2017. Processo nº 14.887.331-3.

SILVIA FÁTIMA SOARES, Matrícula nº 1677, cargo Advogado, lotada na Sede, à Casa Civil. **TERMO DE COOPERAÇÃO:** 238/TERMO/2017. **ASSINATURA:** 20.12.2017. **RECURSOS:** A cessão funcional será feita com ônus para a COHAPAR. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 52/2017 de 05/12/2017. Processo nº 14.881.231-4.

NADINE VOITILLE, Matrícula nº 1959, cargo Arquiteto Jr, lotada na Sede, à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR. **TERMO DE COOPERAÇÃO:** 239/TERMO/2017. **RECURSOS:** A cessão funcional será feita com ônus, mediante ressarcimento, para a COHAPAR. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 52/2017 de 05/12/2017. Processo nº 14.880.354-4.

ROSANGELA APARECIDA BOTTINO OLIANI, Matrícula nº 709, cargo Técnico Especializado IV, lotada na Sede, à Agência Nacional de Águas - ANA. **TERMO DE COOPERAÇÃO:** 240/TERMO/2017. **ASSINATURA:** 20.12.2017. **RECURSOS:** A cessão funcional será feita com ônus, mediante ressarcimento, para a COHAPAR. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 52/2017 de 05/12/2017. Processo nº 14.891.485-0.